

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 7705/2021 – DATA: 31/08/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5274/2021.
INTERESSADA: SECRETARIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA, COM REGISTRO DE PREÇO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.573.987/0001-82, com fulcro no Art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

- 2) A empresa recorrente contesta sua inabilitação por não cumprir com o previsto no item 7.1.5.3 e a desclassificação sob o pretexto de ter apresentada planilha de custos e formação de preços em desacordo com a planilha orçamentária, encargos e percentuais diferentes do edital.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A licitante requer a revogação da inabilitação e da desclassificação alegando que a legislação não prevê a exigência do item 7.1.5.3; que foi inserida as férias do sub - módulo 4.1 no sub - módulo 1 e que auxílio doença é verba aleatória, o qual pode ou não ocorrer.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal:

5. A recorrente encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 20/12/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que se faz necessário o registro requerido no item 7.1.5.3 conforme descrito na **NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 no item 4.1** “4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.” Tendo

em vista que o licitante não interpôs pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, concordando com sua exigibilidade no certame.

A planilha de custos e composição de preços preenchidos pela recorrente encontra-se em desacordo com a legislação vigente. As alíneas A e F do sub – módulo 4.1 foram zeradas descumprindo a exigência do item 10.1 alínea “e” do edital.

V. DECISÃO

7. Diante do exposto, a Pregoeira e sua equipe decidem **não acolher** o recurso, mantendo a inabilitação da empresa ROLAND VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.573.987/0001-82.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 27 de dezembro de 2021.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM